



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 45/2020 de autoria dos nobres vereadores Lucas Ortiz Leugi e Luciano Augusto Molina Ferreira, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise visa obrigar o distanciamento entre os usuários do transporte coletivo urbano no município de Apucarana/PR, as considerações que este departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico, no que atine ao presente projeto, tende a ser contrário. Explica-se. Notório nos é que o transporte coletivo no âmbito do município é fruto de concessão junto à empresa vencedora de processo licitatório ocorrido recentemente.

Dentre tantos requisitos numa licitação de tamanho vulto, tem-se que existente o requisito contratual de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, vide art. 57, §1º c/c art. 58, §§1º e 2º todos da Lei 8.666/93, de modo tal que a alteração unilateral do Poder Público com a finalidade de atender a adequação do interesse público é possível (aplicação da teoria do *factum principis*), contudo, tal alteração não é isenta de consequências, as quais nos parecem ser relevantes para ensejar o parecer contrário ao presente projeto de Lei.

Notório que o distanciamento nos moldes do projeto acarretará a necessária disponibilização de novos veículos para o transporte de passageiros, fato que acarretará custo à concessionária, dando-lhe legitimidade para requerer revisão contratual. Tal fato pode gerar custo significativo aos cofres públicos, via subsídio a ser arcado pelo Poder Público, neste sentido, tem-



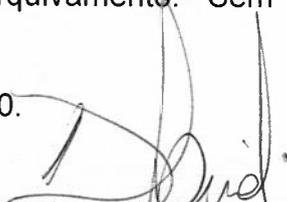
# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

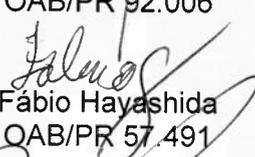
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

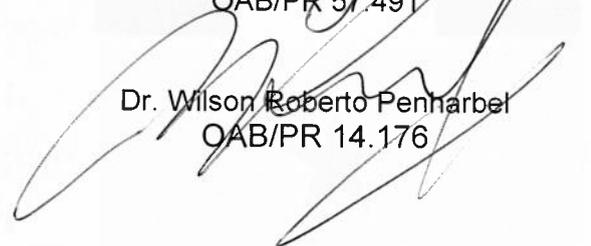
cofres públicos, via subsídio a ser arcado pelo Poder Público, neste sentido, tem-se que a geração de custos não é de competência da Câmara Municipal, vide art. 32, I da Lei Orgânica.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de que o projeto de Lei não respeita a legalidade, razão pela qual opina-se pela rejeição do projeto nas comissões com posterior arquivamento. Sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 19 de maio de 2020.

  
Dr. Danylo F. Acioli Machado  
OAB/PR 92.006

  
Fábio Hayashida  
OAB/PR 57.491

  
Dr. Wilson Roberto Penharbel  
OAB/PR 14.176